



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PR Nº 865/2023

(Adriano Santana dos Santos)

Acrescenta a categoria dos surdoesportistas.

A projetada inserção de inciso ao art. 191 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 191. (...)

(...)

(inciso) – Diploma “Rei Pelé”, destinado a esportistas, surdoesportistas e paraesportistas brasileiros de destaque.”

Justificativa

Segundo a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, os primeiros Jogos Surdolímpicos aconteceram em 1924, na França. As competições para pessoas com deficiência começaram em 1948, e após anos de luta, em 2016, o esporte para surdos voltou a ser reconhecido de forma independente. Considerando, ainda, que muitos surdos não se veem como pessoas com deficiência, mas sim como parte de uma minoria linguística e cultural. Com a separação do paradesporto, os surdos podem competir sem a necessidade constante de intérpretes, já que se comunicam entre si através da língua de sinais.

Diante dessas características específicas e reconhecendo os surdoatletas como uma categoria própria, defendemos a inclusão dos surdoesportistas no rol de atletas do Diploma Rei Pelé.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique Xique



